



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Preâmbulo

O desporto motorizado mais popular em Portugal é o rali tendo, constituindo uma tradição com várias décadas de existência.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de promoção do desenvolvimento.

Neste contexto, pretende o Município de Carregal do Sal, com o presente contrato de patrocínio desportivo, potenciar a união de esforços para a dinamização de projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nas atribuições municipais e colocar o rali numa posição importante no desporto motorizado português.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições, entre outros, nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento (cfr. Art.º 23.º, n.º 2 alíneas f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Decorre do disposto no Art.º 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do referido Regime Jurídico, que compete à Câmara Municipal no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, podendo igualmente, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa;
- c) Nos termos da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, as autarquias locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências e promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas;
- d) É incumbência do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as associações, federações, clubes desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, a concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto;



- e) O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no Art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, que estatui que “todos têm direito à cultura física e ao desporto”;
- f) A empresa Promolafões - Promoção e Eventos, Lda., prossegue, no seu objeto social, fins que visam o fomento e realização de atividades de promoção, eventos, comunicação, jornalismo e desporto;
- g) A empresa Promolafões, entidade organizadora e promotora do Rali Espumante do Dão, assume a obrigação de se associar com o Clube Automóvel de Viseu, associado da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, para realização da prova, a quem compete nomeadamente a obtenção do licenciamento da mesma, a respetiva regulamentação e segurança;
- h) A promoção da área concelhia através do desporto e através da marca Espumante do Dão proporciona ao Município de Carregal do Sal a promoção de um desenvolvimento de atividades desportivas de interesse municipal, abrindo um leque cada vez mais abrangente de respostas para a procura de destinos que possam oferecer as condições necessárias à sua realização;
- i) A 1ª edição do Rali Espumante do Dão pretende colocar o rali numa posição importante no desporto motorizado português, assumindo um verdadeiro relevo trazendo para a rua um elevado número de pessoas, quer munícipes, quer visitantes, promovendo a valorização dos territórios concelhios e distritais e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade do concelho de Carregal do Sal, como local privilegiado para a prática da atividade;
- j) Existe o dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao

Decreto-lei n.º 41/2019 de 26 de março) no que concerne à atribuição de patrocínios financeiros concedidos pelas autarquias locais na área do desporto, com a consequente outorga de contratos de patrocínio desportivo (cfr. Art.º 9.º do diploma legal).

- k) O presente contrato encontra-se excepcionado do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2005, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, por força da alínea c) do n.º 4 do seu artigo 5.º;
- l) Foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 22/05/2025, no uso da prerrogativa do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim,

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede na Praça do Município 3430-167 Carregal do Sal, pessoa coletiva n.º 506684920, devidamente aqui representado por **Dr. Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Carregal do Sal;

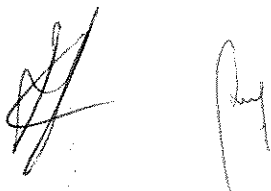
e

PROMOLAFÕES - PROMOÇÃO E EVENTOS, LDA., pessoa coletiva n.º 506859886, com sede em Reigoso, 3680-192 Oliveira de Frades, representada neste ato pelo sócio-gerente, com poderes para o mesmo, **José Almeida Correia**, portador do NIF 210604689, residente em Reigoso, Oliveira de Frades, conforme certidão permanente da empresa subscrita no portal dos serviços públicos portugueses e válida até março 2025 (7722-0052-5685) Código RCBE adiante designada por Promolafões,
É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Enquadramento)

O presente contrato de patrocínio desportivo é celebrado no âmbito da prossecução das atribuições municipais previstas no Art.º 23.º, n.º 2 alíneas f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Art.º 5.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e nos Art.º s 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 41/2019 de 26 de março.



Cláusula 2.^a
(Objeto e fim)

1. Através do presente contrato de patrocínio desportivo, doravante designado por Contrato, são definidos os termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pelo Município de Carregal do Sal no âmbito da organização e promoção do evento “Rali Espumante do Dão”, integrado no Campeonato Centro de Ralis, Campeonato Centro 2RM e Promolações Rali Cup by Castrol, a realizar-se nos dias 24 e 25 de maio de 2025.
2. O presente Contrato visa estabelecer uma estreita cooperação institucional entre as entidades signatárias e a articulação dos meios necessários para efetivar e melhorar ações nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento.

Cláusula 3.^a
(Convenção)

O Município de Carregal do Sal reconhece que a Promolações tem conhecimentos técnicos, evidenciados na organização de outros eventos semelhantes, capazes e suficientes, para assegurar a organização e promoção do evento “Rali Espumante do Dão”.

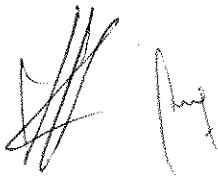
Cláusula 4.^a
(Obrigações da Promolações)

Constituem obrigações da Promolações:

- a) Assegurar a concretização e organização do evento “Rali Espumante do Dão”, nomeadamente:
 - i) Fazer a contratação e o pagamento da Entidade Responsável Técnica da Prova;
 - ii) Assegurar o Seguro da prova;
 - iii) Elaborar e imprimir: Road books, caderno de segurança, regulamentos, Planos de segurança, autocolantes para as viaturas de competição - Placas de rali, números de competição, crachás, entre outros;
 - iv) Providenciar troféus e prémios de presença;
 - v) Suportar despesas com centro de segurança;
 - vi) Realizar verificações administrativas e verificações técnicas iniciais e finais (pessoal, equipamento, aluguer de balança e de elevadores auto);
 - vii) Assegurar as despesas de organização na preparação da prova e na prova com elementos da verificação de segurança e de direção de prova;



- ix) Proceder ao tratamento e transmissão de tempos, central de segurança GPS, transponders segurança para automóveis de competição, pessoal e deslocações;
 - x) Garantir rádio e segurança da prova;
- xiv) Providenciar reboque;
 - xv) Garantir equipas de controladores (deslocação, alimentação, estadia e equipamento);
 - xvii) Pagar a taxa FPAK- Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
 - xviii) Elaborar o levantamento de trajeto de prova e percursos;
 - xix) Contratar Speaker da equipa;
 - xx) Coordenar e acompanhar a equipa Promolafões durante todo o rali;
 - xxii) Assegurar a assessoria de imprensa (2 jornalistas pivot);
 - xxiii) Contratar fotógrafo(s) da equipa, cameraman.
- b) Proceder à promoção e divulgação do evento, nomeadamente:
 - i) Tratar do necessário material promocional: cartazes, panfletos, flyers, tshirts, publicidade digital (site dedicado ao rali, feeds, capas, vídeos) e/ou outros meios de divulgação utilizados para o evento;
 - ii) Assegurar a promoção da prova, da parte social, do empreendedorismo, da contratação de equipamento speaker;
- c) Colocar a logomarca dos patrocinadores na página da internet da Promolafões bem como, nos cartazes, panfletos, flyers, outdoors e publicidade digital (feeds, capas, vídeos) e/ou outros meios de divulgação utilizados para o evento;
- d) Articular com os diferentes serviços do Município de Carregal do Sal a criação de condições para a promoção turística e desenvolvimento do desporto enquadrado no evento a realizar;
- e) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelo Município, de
- f) acordo com o previsto no Art.º 25.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo patrocinador, designadamente apresentando os documentos e informações que lhe sejam solicitadas, nas quais se inclui comprovativo de situação regularizada junto da Segurança Social e AT de acordo com o previsto no Art.º 19.º o Decreto-Lei



n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

h) Afetar o patrocínio financeiro concedido à finalidade para o qual é atribuído cumprindo para o efeito o disposto no n.º 2 da presente cláusula.

i) Enviar até 15 dias úteis após o evento, para o e-mail geral@cm-carregal.pt relatório final sobre a execução e avaliação do evento no qual destaque o nível de concretização do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a adesão do público, os participantes, aspetos a melhorar, entre outros que considere pertinentes. Ao relatório final deverão sempre ser anexos comprovativos da despesa realizada justificativos da aplicação do valor do montante do apoio atribuído pelo Município.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O prazo de execução do presente contrato coincide com o(s) dia(s) definido(s) para a realização do evento, sem prejuízo de atos preparatórios e dos que devem perdurar para além daquela data ou período, nomeadamente, o cumprimento do disposto na al. h) da cláusula anterior, tendo em vista a completa conclusão de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Município de Carregal do Sal)

Constituem obrigações do Município de Carregal do Sal:

- a) Atribuir um patrocínio financeiro à Promolações nos termos da cláusula 7.ª;
- b) Cooperar com a Promolações no âmbito do evento, com vista ao maior benefício do ~~Com~~ de Carregal do Sal e dentro do âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Contratação de speaker;
- d) Providenciar o aluguer de viaturas para a organização;
- e) Contratar equipas médicas;
- f) Prover as licenças necessárias ao evento, por exemplo, direitos de Autor e LER;



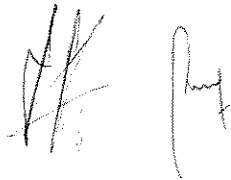
- g) Assegurar viaturas para trajetos em dias de prova: 1 viatura para diretor de prova, 4 viaturas para médico de prova, 2 viaturas para segurança e 1 viatura para observadores FPAK;
- h) Fica com a responsabilidade de pagamento e as devidas articulações com as forças da GNR e Bombeiros Municipais, assim como o respetivo número de elementos necessários;
- i) Ceder barreiras de segurança (grades metálicas) na área do Município de Carregal do Sal;
- j) Ceder, espaço para Parque Assistência, capacitado ou capacitando-o, com pontos de luz e água e sanitários;
- k) Regularizar, se considerado necessário pela promotora, piso e bermas de trajeto;
- l) Cedência de contentores de deposição de resíduos urbanos indiferenciados de capacidade de 100litros;
- m) Articular, através da presença de um elemento do Município, no posto de comando articulando com as forças de segurança locais para fecho de estradas/ruas e condicionamento/fluidez de trânsito, bem como no plano de socorro e emergência;
- n) Promover o aviso/alerta à população das áreas afetadas pelos meios tidos por convenientes, quanto aos serviços públicos e empresas que operem nessas áreas;
- o) Alertar a proteção civil para a realização do evento.

Cláusula 7.^a

(Apoio financeiro)

1. Para a execução do evento desportivo nos termos descritos no presente contrato, o Município de Carregal do Sal atribui à Promolações um apoio financeiro no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. O montante referido no número um da presente cláusula será pago pelo Município de Carregal do Sal à Promolações, nas seguintes datas e montantes:
 - a) 15.000,00€ (quinze mil euros) após publicitação do presente contrato;
 - b) 15.000,00€ (quinze mil euros) 15 dias úteis após a data do evento, com a entrega do relatório final.
3. O patrocínio financeiro apenas será atribuído à Promolações após verificação do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
4. O apoio concedido encontra-se exclusivamente afeto às finalidades para as quais foi atribuído, sendo insuscetível de apreensão judicial ou oneração, nos termos da lei.

Cláusula 8.^a



(Gestor do contrato)

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Carregal do Sal: Dr. Paulo Catalino

Clausula 9.ª

(Cláusula de compromisso)

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Contrato, com o valor financeiro de 30.000,00 € (trinta mil euros) corresponde o compromisso válido e sequencial nº 42260.

Clausula 10.ª

(Controlo financeiro)

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Clausula 11.ª

(Acompanhamento e controlo da execução)

Os signatários exercem a fiscalização da execução do contrato de patrocínio podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 12.ª

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões do presente contrato, serão solucionadas, preferencialmente, de forma conjunta pelas partes, sem prejuízo das disposições legais que, na falta de consenso, possam ser aplicáveis.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.



Cláusula 13.º

(Alterações)

1. O presente contrato poderá ser objeto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e sob a forma escrita de Aditamento, o qual fará parte integrante do documento original.
2. É sempre admitido o direito de revisão do presente contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. A parte interessada na revisão do contrato enviará à outra parte, por escrito, de forma fundamentada e por carta registada com A/r, para a morada constante do presente documento, proposta de alteração.
4. A parte a quem seja enviada a proposta de alteração devidamente fundamentada, comunica no prazo de 10 dias após tal receção, a sua resposta à outra parte, também por escrito e por carta registada com aviso de receção, para a morada constante do presente documento.

Cláusula 14.ª

(Não realização do evento)

1. A impossibilidade legal ou por motivo de força maior, na realização do evento, confere às partes o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
2. A não realização do evento por motivo não imputável às partes e existindo já pagamento à Promolações de qualquer quantia no âmbito do contrato celebrado, determina que seja comprovada documentalmente pelo beneficiário do apoio da aplicação da totalidade ou parte do montante de apoio entregue.
3. A documentação entregue nos termos do número anterior, pode originar a devolução da totalidade do valor pago pelo Município de Carregal do Sal à Promolações ou do seu remanescente.
4. A não entrega de qualquer documentação nos termos dos números anteriores, faz presumir a não aplicação do montante atribuído, originando a sua consequente devolução pela totalidade.

Cláusula 15.ª

(Mora no cumprimento do contrato)

1. O atraso culposo na realização do evento imputável à Promolações confere ao Município de Carregal do Sal o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução, não havendo direito a pagamento de qualquer valor compensatório.



2. Se a mora verificada nos termos de o número anterior determinar a impossibilidade de realização do evento em nova data e se já tiverem sido pagos quaisquer montantes no âmbito do presente contrato deverão os mesmos ser devolvidos na íntegra.

3. O atraso culposos na realização do evento imputável ao Município de Carregal do Sal, designadamente, quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, poderá determinar a perda de montantes já entregues à Promolações, no âmbito do contrato e direito a compensação pelos prejuízos daí decorrentes, devendo a entidade beneficiária do apoio, remeter requerimento fundamentado para esses fins em carta registada com A/r , para as moradas constantes deste contrato.

Cláusula 16.^a

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento culposos do contrato por uma das partes atribui à outra a possibilidade de resolver o mesmo.
2. A resolução opera-se por notificação escrita, em carta registada com A/r, para a morada constante do presente contrato, a exercer no prazo de 10 dias úteis contados do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. À resolução por mora culposa aplica-se o disposto na cláusula 15.^a do presente contrato.
4. Constitui incumprimento do contrato o não cumprimento do disposto na alínea h) da cláusula 4.^a do presente contrato.

Cláusula 17.^a

(Cessação do contrato)

A vigência do presente contrato cessa:

- a) Com a realização do evento desportivo que constitui o seu objeto salvaguardando-se os atos que decorram posteriormente a tal data, como é o caso do relatório final (alínea h) da cláusula 4.^a);
- b) Com a impossibilidade de realização do evento nos termos da cláusula 14.^a;
- c) Com o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 16.^a.

Cláusula 18.^a

(Entrada em vigor e publicação)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, caducando automaticamente logo que esgotado seu objeto e cumpridas todas as obrigações dele decorrentes.
2. O Município de Carregal do Sal publicitará o presente contrato de patrocínio desportivo na sua página



eletrónica, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 19.ª

(Notificações)

As notificações previstas no presente contrato-programa operam-se por ofício escrito, em carta registada com A/R para as moradas constantes do mesmo.

Cláusula 20.ª

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem (Tribunal Arbitral do Desporto).

Cláusula 21.ª

(Divulgação)

As partes convencionam que pode ser colocada publicidade e/ou textos referentes ao Rali Espumante do Dão, por qualquer uma delas, nas vedações dos parques fechadas, nos parques de assistência, início e finais de classificativas, ao longo de todas as classificativas ou em qualquer meio de comunicação social.

Feito em 2 exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes signatárias.

E lido pelas partes outorgantes, que com ele concordam, o ratificam e assinam.

Carregal do Sal, 23 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

PROMOLAFÕES